



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

PROCESSO Nº 54/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TESTES DE DENGUE.

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	400,00	UN	TESTE RÁPIDO DE DENGUE SN1	11,98000	4.792,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 4.792,00</b>

Fornecedor: ROTA MEDICAL LTDA - CNPJ: 12.080.295/0001-32					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	150,00	UN	TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM	9,60000	1.440,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 1.440,00</b>

**DOTAÇÃO:**

<b>Projeto</b>	1092 – ARBOVIROSE
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha e contratação das pessoas jurídicas DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40 e ROTA MEDICAL LTDA - CNPJ: 12.080.295/0001-32, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para o fornecimento dos materiais, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresas para fornecimento de testes de dengue, com a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, no valor de R\$ 4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais), e com a empresa ROTA MEDICAL LTDA, CNPJ: 12.080.295/0001-32, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 24 de abril de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 54/2024**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 23/2024.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Secretária Sra. Auristela Cristina de Barros.

Segue o **termo de referência** justificando a contratação de empresas para fornecimento de testes de dengue.

A contratação tem por objetivo a contratação de empresas para fornecimento de testes de dengue.

**Especificação Técnica de teste qualitativo para detecção de antígenos NS1 – Vírus da dengue em amostra de sangue total capilar, no soro ou no plasma de seres humanos. (Quantidade 400).**

**Especificação Técnica de teste qualitativo para detecção de antígenos IGM – Vírus da dengue em amostra de sangue total capilar, no soro ou no plasma de seres humanos. (Quantidade 150).**

Entende-se, que a aquisição dos testes rápidos NS1 e IGM serão de extrema importância para as unidades de Saúde para a detecção





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

precoce dos casos de dengue, possibilitando ações de campo oportunas no combate ao vetor. O uso desses testes faz com que haja agilidade no fluxo de informações da vigilância epidemiológica em relação ao trabalho de campo e controle dos casos positivos e negativos, contribuindo assim para a elaboração de estratégias de enfrentamento a doença.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

**Requisição;**

**Termo de Referência;**

**Coleta de Preços;**

**Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de**

**Compras;**

**Balancete Orçamentário da Despesas;**

**Termo de Abertura;**

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda e demais documentos que se fazem necessários.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresas **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob o CNPJ nº 02.520.829/0001-40 e com a empresa **ROTA MEDICAL LTDA** sob o nº CNPJ nº 12.080.295/0001-32.



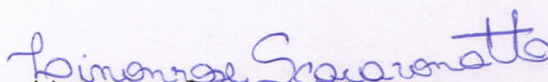


Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 24 de abril de 2024.

  
Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico  
Portaria 046/2018  
OAB/RS 62.637

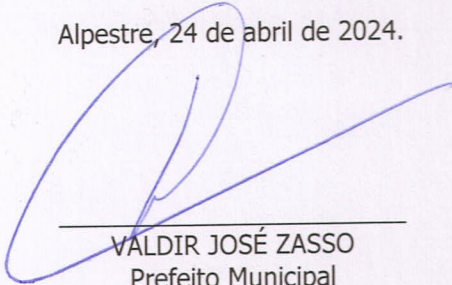


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresas para fornecimento de testes de dengue, com a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, no valor de R\$ 4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais), e com a empresa ROTA MEDICAL LTDA, CNPJ: 12.080.295/0001-32, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 54/2024, Dispensa de Licitação nº 23/2024.

Alpestre, 24 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal